



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 03 ao PLL 230/16 - PROC. 2322/16

I – Fica alterada ementa do PLL 230/16, conforme segue:

“Dispõe sobre a aprovação e implantação de loteamentos de acesso controlado e dá outras providências.”

II- Fica modificado o “caput”, bem como os §§ 1º e 3º, do art. 1º do PLL 230/16, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitida a instituição e implantação de loteamento de acesso controlado, desde que observadas às normas do Plano Diretor e da legislação federal pertinente à matéria, possibilitando o controle do acesso de veículos e de pedestres a loteamentos e a ruas sem saída para vias coletoras e arteriais, situados em zona residencial predominantemente unifamiliar.

§1º O controle do acesso de veículos e de pedestres referido no caput deste artigo dar-se-á por meio de equipamentos móveis, como guaritas, portarias, portais, portões, cancelas, correntes, e/ou tecnologias de monitoramento e gestão remota de controle de acesso automatizado, cercamentos como gradis, muros ou cercas vivas, dentro do espaço correspondente aos passeios e leitos das vias públicas, sendo vedada a obstrução da execução de quaisquer serviços públicos.”

§2º

§3º O loteamento de acesso controlado somente será instituído após ser aprovado pelo Executivo Municipal, mediante pedido para o cercamento e controle de acesso do loteamento seja formulado por pessoa jurídica, devidamente constituída na modalidade de associação civil, sem fins lucrativos, que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos proprietário ou moradores dos lotes e, que comprove, previamente, que convocou, de forma expressa, todos os proprietários de lotes para participarem de assembleia geral com a finalidade específica para deliberação quanto ao pedido de concessão do controle de acesso do loteamento junto ao Município, e que houve aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia.

III- Inclui-se § 4º e § 5º ao Artigo 1º do PLL 230/16, conforme segue:

“§ 4º Os loteamentos de acesso controlado serão destinados ao uso residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou mesmo edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano, uso e ocupação do solo, sendo admitido uso comercial, desde que aprovado pela Associação de Moradores e Proprietários responsável pela administração do loteamento.

“§ 5º A implantação do loteamento de acesso controlado não importa na perda da titularidade dos espaços de domínio público, nem interferência nos atos de gestão pública.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com o projeto de lei, em especial para adequá-la ao disposto no § 8º, do art. 2º, e ao art. 36-A, ambos da Lei Federal nº [6.766](#), de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

VEREADOR GIOVANE BYL (líder da Bancada do PTB)

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 02/08/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 02/08/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 02/08/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 03/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 11/08/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0260877** e o código CRC **BBEDE4C8**.